



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 430/18 – CIB/RS**

Revoga a Resolução 143/14 CIB/RS e dispõe sobre a regulamentação e a pactuação de valores do bloco de custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado a função programática de Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais do Estado do Rio Grande do Sul e seus Municípios.

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte em 22 de setembro de 1988 e promulgada em 5 de outubro de 1988;

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal);

o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo;

a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre o financiamento de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais, incluindo o apoio às Organizações da Sociedade Civil, a manutenção das Casas de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV/Aids e a aquisição da fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV;

a Portaria MS/GM nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria MS/GM nº 06, de 28 de setembro de 2017, e consolida as normas de financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

a Resolução nº 663/14 - CIB/RS, que aprova a Linha de Cuidado (LC) para as Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (PVHA) e outras IST, que tem como diretriz a Atenção Básica no ordenamento do cuidado e porta principal do SUS;

a Resolução nº 252/18 - CIB/RS, que dispõe sobre o financiamento de Casas de Apoio no Estado do Rio Grande do Sul;

as Deliberações CIR (Deliberação nº 26/2018 – Região 7 – Vale dos Sinos/ 1ª CRS; Deliberação nº 031/2018 – Região 8 – Vale do Caí e Metropolitana/ 1ª CRS; Deliberação nº 051/2018 – Região 9 – Carbonífera/Costa Doce/ 2ª CRS; Deliberação 026/2018 – Região 21 – Região Sul/ 3ª CRS; Deliberação nº 084/2018 – Região 11 – Sete Povos das Missões/ 12ª CRS), que pactuaram a habilitação dos municípios de Eldorado do Sul, Estância Velha, Santa Vitória do Palmar, São Jerônimo, São Luiz Gonzaga, São Sebastião do Caí e Tapes;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 10/10/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterada a pactuação dos valores do bloco de custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde, oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** – A Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul destinará R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) recebido pela Coordenação Estadual de IST/Aids do RS para habilitação de 07 (sete) novos municípios, os quais receberão recurso financeiro para o desenvolvimento de Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais. Os valores passarão diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, conforme tabela abaixo:

Município	Valor
Eldorado do Sul	R\$ 75.000,00
Estância Velha	R\$ 75.000,00
Santa Vitória do Palmar	R\$ 75.000,00
São Jerônimo	R\$ 75.000,00
São Luiz Gonzaga	R\$ 75.000,00
São Sebastião do Caí	R\$ 75.000,00
Tapes	R\$ 75.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 525.000,00</b>

**Art. 3º** – Os municípios foram selecionados a partir de critérios epidemiológicos e de organização da região de saúde, em relação a rede de atenção aos usuários HIV/Aids.

**Art. 4º** - A habilitação desses municípios ocorrerá mediante assinatura do Termo de Compromisso, por parte do Gestor Municipal (Anexo I desta Resolução).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 5º** – Os 55 municípios já contemplados pelo recurso financeiro desde o ano de 2014 (Anexo II desta Resolução) poderão manter-se habilitados mediante manifestação de intenção de continuidade, por meio da assinatura do Termo de Compromisso pelo Gestor Municipal (Anexo I desta Resolução).

**§ 1º** – O Termo de Compromisso (Anexo I desta Resolução) será assinado pelos gestores quando da implantação do processo de regionalização do atendimento ao usuário HIV/Aids na respectiva região de saúde. Até essa fase os municípios continuarão contemplados pelo recurso.

**§ 2º** - O valor será repassado conforme Anexo II desta Resolução, em 12 (doze) parcelas mensais, cada uma equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor anual do recurso previsto.

**Art. 6º** – O recurso destinado às Casas de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV/Aids, passará diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados, conforme Resolução nº 252/18 – CIB/RS.

**Art. 7º** - O Estado, com o valor referente a sua parcela do recurso federal de que trata esta Resolução, deverá financiar a aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV até os 12 meses de vida e distribuí-las aos municípios.

**Art. 8º** - A Secretaria Estadual da Saúde poderá realizar, a qualquer momento, uma revisão quanto à distribuição dos recursos financeiros, levando em consideração: a dinâmica da epidemia no estado, a carga de doença dos agravos (HIV/Aids, Hepatite B, Hepatite C e sífilis congênita), a análise das redes de atenção à saúde em cada Região e também a execução das metas e ações estabelecidas pelos Municípios em seus Planos de Trabalho de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais.

**Art. 9º** – Esta Resolução será encaminhada pela SES/RS ao Ministério da Saúde SVS/MS, contendo a lista (Anexo II desta Resolução) com a nova distribuição de municípios e os respectivos valores, a qual será referência para os repasses do Fundo Nacional ao Fundo Estadual e aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios habilitados.

**Art. 10** - Esta Resolução revoga a Resolução nº 143/14 - CIB/RS.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I- RESOLUÇÃO Nº 430/18 – CIB / RS**

**TERMO DE COMPROMISSO  
MODELO EM PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO**

O município de \_\_\_\_\_, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Secretário de Saúde \_\_\_\_\_(nome), inscrito no CPF sob n.\_\_\_\_\_, considerando o que dispõe a Resolução nº 430/18 - CIB/RS, ratifica a habilitação do município para recebimento de repasse financeiro oriundo do orçamento do Ministério da Saúde para Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais no Estado do Rio Grande do Sul, comprometendo-se a:

- I)** Qualificar as ações de vigilância, prevenção, diagnóstico e tratamento no âmbito das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais;
- II)** Alimentar e qualificar periodicamente os Sistemas de Informação (SINAN, SIM, SISCEL, SICLOM, SIMC, SISLOGLAB), visando o planejamento e execução das ações de vigilância e assistência;
- III)** Ser referência regional para atendimento às Pessoas Vivendo com HIV/Aids, conforme necessidade do Estado e pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR);
- IV)** Desenvolver ações para fortalecer o serviço de atendimento às Pessoas Vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais;
- V)** Realizar capacitações, disponibilizando vagas para os profissionais dos municípios dos quais é referência regional, em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde;
- VI)** Implantar e implementar a Linha de Cuidado para as Pessoas Vivendo com HIV/Aids e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis, na lógica do compartilhamento do cuidado entre a Atenção Básica e o Serviço Especializado em HIV/Aids;
- VII)** Implantar e implementar a oferta de testagem rápida, em livre demanda, do HIV/Hepatites Virais e Sífilis como rotina nos serviços de saúde para toda a população;
- VIII)** Diagnosticar, notificar, tratar e acompanhar o desfecho dos casos de sífilis na Atenção Básica, garantindo ações específicas para o controle do agravo;
- IX)** Implementar ações para redução dos indicadores de sífilis congênita em menores de 1 ano e Aids em menores de 5 anos;
- X)** Garantir e ampliar a realização de testagem cruzada HIV/tuberculose e tuberculose/HIV;
- XI)** Garantir a realização da testagem cruzada HIV/Hepatites Virais B e C, de acordo com plano de eliminação da Hepatite C;
- XII)** Desenvolver/acompanhar ações de vigilância, prevenção e controle Hepatites Virais nos programas de saúde de acordo com o plano de eliminação da Hepatite C;
- XIII)** Implementar ações para o atingimento de coberturas vacinais adequadas contra Hepatite B;
- XIV)** Desenvolver ações de vigilância, prevenção e controle de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais voltadas para populações com estado acrescido de vulnerabilidade;
- XV)** Planejar ações conjuntas com as organizações da sociedade civil, de acordo com a legislação local.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Gestor Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 430/18 – CIB / RS**

COD. IBGE	População Geral 2015	Região de Saúde	CRS	Estado / Municípios	IST/Aids/HV	Casas de Apoio	Total
430040	78.501	3	10	Alegrete	75.000,00		75.000,00
430060	206.562	10	1	Alvorada	285.113,00		285.113,00
430160	121.743	22	7	Bagé	75.000,00		75.000,00
430210	113.287	25	5	Bento Gonçalves	75.000,00		75.000,00
430300	85.711	27	8	Cachoeira do Sul	75.000,00		75.000,00
430310	125.971	10	1	Cachoeirinha	88.948,26		88.948,26
430350	65.832	9	2	Camaquã	75.000,00		75.000,00
430390	64.167	7	1	Campo Bom	75.000,00		75.000,00
430440	42.410	23	5	Canela	75.000,00		75.000,00
430460	341.342	8	1	Canoas	348.532,00		348.532,00
430463	47.148	4	18	Capão da Canoa	75.000,00		75.000,00
430470	62.037	20	6	Carazinho	75.000,00		75.000,00
430510	474.852	23	5	Caxias do Sul	337.813,73		337.813,73
430535	38.283	9	2	Charqueadas	75.000,00		75.000,00
430610	63.778	12	9	Cruz Alta	75.000,00		75.000,00
430676	37.793	9	2	Eldorado do Sul	75.000,00		75.000,00
430700	102.342	16	11	Erechim	75.000,00		75.000,00
430760	76.445	7	1	Estância Velha	75.000,00		75.000,00
430770	83.981	8	1	Esteio	75.000,00		75.000,00
430780	32.747	30	16	Estrela	75.000,00		75.000,00
430790	68.563	26	5	Farroupilha	75.000,00		75.000,00
430850	30.556	15	19	Frederico Westphalen	75.000,00		75.000,00
430920	272.257	10	1	Gravatá	246.234,00		246.234,00
430930	99.027	9	2	Guaíba	84.505,83		84.505,83
431020	82.833	13	17	Ijuí	75.000,00		75.000,00
431060	39.091	3	10	Itaqui	75.000,00		75.000,00
431130	28.431	18	6	Lagoa Vermelha	75.000,00		75.000,00
431140	78.490	29	16	Lajeado	75.000,00		75.000,00
431180	40.173	17	6	Marau	75.000,00		75.000,00
431240	63.218	8	2	Montenegro	75.000,00		75.000,00
431340	248.693	7	1	Novo Hamburgo	233.274,00		233.274,00
431350	43.895	5	18	Osório	75.000,00		75.000,00
431370	34.972	15	18	Palmeira das Missões	75.000,00		75.000,00
431405	55.487	6	2	Parobé	75.000,00		75.000,00
431410	196.741	17	6	Passo Fundo	278.090,64		278.090,64
431440	342.869	21	3	Pelotas	300.473,00		300.473,00
431490	1.476.866	10	2	Porto Alegre	1.458.626,53	302.400,00	1.761.026,53
431560	207.858	21	3	Rio Grande	264.872,52		264.872,52
431680	126.082	28	13	Santa Cruz do Sul	96.525,33		96.525,33
431690	276.104	1	4	Santa Maria	200.000,00		200.000,00
431720	72.240	14	14	Santa Rosa	75.000,00		75.000,00
431710	82.974	3	10	Santana do Livramento	75.000,00		75.000,00
431730	31.436	21	3	Santa Vitória do Palmar	75.000,00		75.000,00
431740	50.631	2	4	Santiago	75.000,00		75.000,00
431750	78.974	11	12	Santo Angelo	75.000,00		75.000,00
431800	62.987	11	12	São Borja	75.000,00		75.000,00
431830	62.783	3	10	São Gabriel	75.000,00		75.000,00
431840	23.529	9	2	São Jerônimo	75.000,00		75.000,00
431870	228.368	7	1	São Leopoldo	300.364,19		300.364,19
431890	35.195	11	12	São Luiz Gonzaga	75.000,00		75.000,00
431950	24.674	8	1	São Sebastião do Caí	75.000,00		75.000,00
431960	24.429	1	4	São Sepé	0,00	21.000,00	21.000,00
431990	79.560	7	1	Sapiranga	75.000,00		75.000,00
432000	138.357	8	1	Sapucaia do Sul	179.487,00		179.487,00
432080	31.260	19	6	Soledade	75.000,00		75.000,00
432110	17.355	9	2	Tapes	75.000,00		75.000,00
432120	57.238	6	2	Taquara	75.000,00		75.000,00
432150	37.104	4	18	Torres	75.000,00		75.000,00
432160	46.371	5	18	Tramandaí	75.000,00		75.000,00
432240	129.651	3	10	Uruguaiana	207.355,00		207.355,00
432250	64.857	24	5	Vacaria	75.000,00		75.000,00
432260	69.861	28	13	Venâncio Aires	75.000,00		75.000,00
432300	251.980	10	1	Viamão	311.032,00		311.032,00
430000				Rio Grande do Sul / IST/Aids			2.775.251,25
430000				Rio Grande do Sul / HV			643.606,72
430000				Rio Grande do Sul / Sociedade Civil - IST/Aids			620.000,00
<b>Total</b>							<b>12.958.505,00</b>